

PARECER Nº 550/2018

Eu, Aidan da Silva Santos, responsável pelo Controle Interno do Município de Rondon do Pará-PA, nomeado através do Decreto nº 0181/2017 de 24 de fevereiro de 2017, declara que em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM, de 01 de Julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do PROCESSO **ADMINISTRATIVO Nº 0140/2018-SEMAD-PMRP**, referente ao Procedimento Licitatório na CONVITE, tipo menor preço, nº 1/2018-002-FME, que tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REPAROS NA E.M.E.I. ARCO ÍRIS, LOCALIZADA NO BAIRRO GUSMÃO NA CIDADE DE RONDON DO PARÁ, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº1546/2011 E PROCESSO Nº 23400.001242/2011-74-FNDE, no valor global de R\$ 59.102,52 (cinquenta e nove mil, cento e dois reais e cinquenta e dois centavos), CONTRATO Nº 20180475, originário do Procedimento Licitatório já identificado, que tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REPAROS NA E.M.E.I. ARCO ÍRIS, LOCALIZADA NO BAIRRO GUSMÃO NA CIDADE DE RONDON DO PARÁ, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº1546/2011 E PROCESSO Nº 23400.001242/2011-74-FNDE, celebrado pelo FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CONTRATANTE), com a CONSTRUTORA ROCHA LTDA EPP, CNPJ 04.514.607/0001-40 (CONTRATADA), no valor de R\$ 59.102,52 (cinquenta e nove mil, cento e dois reais e cinquenta e dois centavos), com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93, e demais instrumentos legais correlatos que o Contrato encontram-se:

Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

RESSALVA: O presente processo foi encaminhado para parecer desta Controladoria Intempestivamente no dia 31/12/2018, bem como o seu lançamento no Portal do Jurisdicionado em desconformidade a Resolução nº 11.535/2014-TCM-PA,



foi solicitada a devida adequação aos trâmites processuais em tempo hábil, ressaltando a importância do funcionamento conjunto e coordenado dos setores com o Controle Interno, visando assegurar a salvaguarda dos recursos públicos com a devida eficiência e eficácia

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório e o Contrato, supramencionados encontram-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Rondon do Pará, 31 de dezembro de 2018.